

LEI N° 508 - DE 14 DE MARÇO DE 1964.

=====

=
Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 7.400.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao serviço de abastecimento de água deste município.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões, e quatrocentos mil cruzeiros) destinado a perfuração de poço profundo e aquisição de equipamento necessário ao serviço de abastecimento de água, deste município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

LEI N° 508 - DE 14 DE MARÇO DE 1964.

=====

=

= Fls. 02 =

- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiário se periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa Econômica os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação de garantia de que trata a linha "c", partes média e final, do artigo

2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal; e para recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

LEI Nº 508 - DE 14 DE MARÇO DE 1964.

=====

=

= Fls. 03 =

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) com vigência de 11 (onze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com o produto da operação financeira que o Prefeito fica autorizado a fazer.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, credito especial de Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na perfuração de poço profundo e aquisição de equipamento necessário ao abastecimento de água do município pelo artigo 1º (primeiro) desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizado pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 14 de março de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI Nº 508 - DE 14 DE MARÇO DE 1964.

=

= fls. 04 =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =